



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

1

Quinta-feira • 28 de Fevereiro de 2019 • Ano • Nº 2124

Esta edição encontra-se no site: www.barradorocha.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Errata Ato de Ratificação de Dispensa de Licitação Nº017/2019**
- **Errata Extrato do Resumo do Contrato 054/2019-Vinculado ao Pregão Presencial de Licitação nº004/2018**
- **Contrato de Prestação de Serviços 064/2019-EXAME Laboratorio Clinico Ltda – ME**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Dispensas de Licitações



- ERRATA -

ONDE SE LÊ:

ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ Nº 61.198.164/0001-60, situado na Avenida Rio Branco, nº 1485/9, Campos Elísio, São Paulo - SP, aqui representada pelo Sr. **EDUARDO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 2.956.567 SSP-SP, CPF nº 023.080.959-62.

OBJETO: Contratação de empresa para a realização dos serviços de Seguro Total para o veículo Ford Ranger XLS 2.2 CD 4x4, ano/modelo 2017/2018, de placa policial PKU-9875, Chassis. 8AFAR23NXJ05018, adquirido para os serviços da Secretaria Municipal de Educação deste município

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes deste instrumento, virão do Fundo Municipal de Educação.

ÓRGÃO	03.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA
UNIDADE	03.06.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE	12.361.0001.2011	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
PROJETO/ATIVIDADE	12.361.0004.2127	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDEB 40%
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA.
FONTE DE RECURSOS	01	25% EDUCAÇÃO
FONTE DE RECURSOS	19	40% FUNDEB

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no art. 24, inciso II e o art. 26, parágrafo único, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.851,52 (Três Mil e Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e dois Centavos), para execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Objeto deste Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, 15 DE JANEIRO DE 2019.

Marcelo de Oliveira Lima
Presidente da CPL

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZF869BZLZHNLMLVDLUQA

Esta edição encontra-se no site: www.barradorocha.ba.gov.br



LEIA-SE:

ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ Nº 61.198.164/0001-60, situado na Avenida Rio Branco, nº 1485/9, Campos Elísio, São Paulo - SP, aqui representada pelo Sr. **EDUARDO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 2.956.567 SSP-SP, CPF nº 023.080.959-62.

OBJETO: Contratação de empresa para a realização dos serviços de Seguro Total para o veículo Ford Ranger XLS 2.2 CD 4x4, ano/modelo 2017/2018, de placa policial PKU-9875, Chassis. 8AFAR23NXJ05018, adquirido para os serviços da Secretaria Municipal de Educação deste município

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes deste instrumento, virão do Fundo Municipal de Educação.

ÓRGÃO	03.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA
UNIDADE	03.06.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE	12.361.0001.2011	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
PROJETO/ATIVIDADE	12.361.0004.2127	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDEB 40%
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA.
FONTE DE RECURSOS	01	25% EDUCAÇÃO
FONTE DE RECURSOS	19	40% FUNDEB

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no art. 24, inciso II e o art. 26, parágrafo único, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.246,11 (TRÊS MIL E DUZENTOS E QUARENTA SEIS REAIS E ONZE CENTAVOS), para execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Objeto deste Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, 15 DE JANEIRO DE 2019.

Marcelo de Oliveira Lima
Presidente da CPL

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZF869BZLZHNLMLVDLUQA

Esta edição encontra-se no site: www.barradorocha.ba.gov.br

Extratos de Contratos



- ERRATA -

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 054/2019 - VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.234.850/0001-69, com sede na Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro, Barra do Rocha - Bahia – CEP: 45.560-000, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LUIS SÉRGIO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, professor, portador de Cédula de Identidade RG n.º RG nº 03.995.781-02 SSP/BA., CPF nº 351.444.065-20, residente nesta cidade de Barra do Rocha-Bahia, CEP 45.560-000.

CONTRATADO: SOUZA E FREIRE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 22.325.725/0001-92, estabelecida à Avenida Vasco Neto, nº 185, Centro, Ubaitaba - Bahia, através de seu Sócio-Gerente, Valmir de Souza, portador da cédula de identidade nº 13.420.324-03 SSP/BA e CPF nº 016.310.675-40.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DOS LOTES X, XI e XII, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO NAS ÁREAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA, PINTURA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ANEXO I DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009, LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

VALOR ESTIMÁVEL: R\$ 139.600,83 (Cento e Trinta e Nove Mil, Seiscentos Reais e Oitenta e Três Centavos). Para execução descrita na Cláusula Primeira – Objeto deste Contrato.

VIGÊNCIA: de 30/01/2019 a 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/01/2019.

Luís Sergio Alves de Souza
Prefeito Municipal

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZF869BZLZHNLMLVDLUQA

Esta edição encontra-se no site: www.barradorocha.ba.gov.br



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

LEIA-SE:

EXTRATO DE CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 054/2019 - VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.234.850/0001-69, com sede na Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro, Barra do Rocha - Bahia – CEP: 45.560-000, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LUIS SÉRGIO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, professor, portador de Cédula de Identidade RG n.º RG nº 03.995.781-02 SSP/BA., CPF nº 351.444.065-20, residente nesta cidade de Barra do Rocha-Bahia, CEP 45.560-000.

CONTRATADO: SOUZA E FREIRE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 22.325.725/0001-92, estabelecida à Avenida Vasco Neto, nº 185, Centro, Ubaitaba - Bahia, através de seu Sócio-Gerente, JOSÉ WELLINGTON FREIRE SILVA, portador da cédula de identidade nº 03.527.735-10 SSP/BA e CPF nº 529.717.165-20.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DOS LOTES X, XI e XII, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO NAS ÁREAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA, PINTURA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ANEXO I DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009, LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

VALOR ESTIMÁVEL: R\$ 139.600,83 (Cento e Trinta e Nove Mil, Seiscentos Reais e Oitenta e Três Centavos). Para execução descrita na Cláusula Primeira – Objeto deste Contrato.

VIGÊNCIA: de 30/01/2019 a 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/01/2019.

Luís Sergio Alves de Souza
Prefeito Municipal

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZF869BZLZHNLMLVDLUQA

Esta edição encontra-se no site: www.barradorocha.ba.gov.br

Contratos



Processo Administrativo: Nº 040/2018
Chamamento Público: Nº 001/2019
Contrato: Nº 064/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA** e **EXAME LABORATORIO CLINICO LTDA - ME**, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Barra do Rocha, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.790.994/0001-40, situada na Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – BA – CEP: 45.560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Sérgio Alves de Souza, brasileiro, maior, professor, portador do RG nº 03.995.78-02 SSP/BA., CPF nº 351.444.065-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro, a empresa **EXAME LABORATORIO CLINICO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **07.146.065/0001-99**, com sede na Praça Ruy Barbosa, nº 60, Centro, Ubatã – Bahia, Cep: 45.550-000, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sra. **Thais Alves Cafezeiro**, portadora da carteira de identidade nº 13.002.639-54 – SSP/BA e inscrito no CPF nº 062.635.725-07, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 8.080/90 e demais legislações pertinentes, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, e demais legislações aplicáveis mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO, PELA CONTRATADA, DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ESPECIALIDADES; EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA ALOISIO SOUZA OLIVEIRA E MARIA JOSÉ SOUZA MOURA, CONFORME DESCRITOS NO ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, CUJO CONTRATO ESTÁ VINCULADO, COMO SE DELE FIZESSE PARTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência do SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato aos usuários do SUS;
- IV - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS; e
- VI - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.
- VII - Obediência à normas pertinentes à matéria objeto desse edital, sob pena de rescisão contratual.

§ 1º Os serviços ambulatoriais ora contratados obedecerão aos limites quantitativos e financeiros mensais dispostos na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, **Anexo I**, que integra este instrumento, para todos os efeitos legais.

§ 2º Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde desta SMS e, serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º A **CONTRATADA** fica, desde já, ciente de que os procedimentos eletivos contratados deverão ser realizados mediante agendamento/regulação e autorização da Central Municipal de Regulação, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos pré-definidos por esta SMS;

§ 4º Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da **SECRETARIA**, alterar os valores limites deste contrato, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal da Saúde

§ 5º Os Serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por **Exame Laboratório Clínico Ltda-ME**, situada na Praça Ruy Barbosa, nº 60, Centro - Ubatã - Bahia, com Alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal da

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000 - CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69



Saúde – SMS, sob o nº **080/2016** e sob a responsabilidade técnica do Dr. Marcelo Marcos Almeida Souza Filho, registrado no Conselho de Classe de **CRF-BA** sob o nº **4035**.

§ 6º As instituições que realizam procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde, somente poderá fazê-lo se a obtiver.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes do Anexo I (FPO), da sua proposta e do presente Contrato, devendo:

- I - Manter a disposição do SUS a capacidade total ofertada a este presente Contrato;
- II - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;
- III - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- IV - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNAAS;
- V - Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, da (Unidade Prestadora de Serviços em Saúde), para a realização dos serviços que ora se propõe;
- VI - Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados;
- VII - Manter profissionais, nos seus quadros, para suprir de imediato às férias, eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à **CONTRATANTE**;
- VIII - Manter afixado em lugar visível placa informando que a **CONTRATADA** atende pelo SUS;
- IX - Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- X - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- XI - Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;
- XII - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- XIII - Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- XIV - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- XV - Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;
- XVI - Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à **CONTRATANTE**;
- XVII - Disponibilizar a agenda, em até 100%, à Central Municipal de Regulação, conforme critérios técnicos pré-definidos por esta SMS;
- XVIII - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS;
- XIX - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela Central Municipal de Regulação;
- XX - Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.
- XXI - Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, Sistema de Informações Hospitalares – SIH ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela **CONTRATANTE**.
- XXII - Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato.
- XXIII - A contratada, depois de findado cada ano, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade instalada para renovação e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000 - CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

- I - Transferir os recursos previstos neste Contrato à **CONTRATADA**, conforme Cláusula Quinta deste termo;
II - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
III - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
IV - Analisar a produção da **CONTRATADA**, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
V - Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado do presente Contrato importa em **R\$. 110.126,40 (Cento e Dez Mil e Cento e Vinte e Seis Reais e Quarenta Centavos)**, conforme tabela de preços constantes na Tabela SUS ou Tabela de Procedimentos de Saúde do Município de Barra do Rocha – Tabela Municipal, e quantitativo de procedimentos ofertados pela **CONTRATADA**.

Item	Descrição	Unid	Código	Quant	V. Unit	V. Total
1.	AC. ANTI-TIREOGLOBULINA - AAT	UND	02.02.03.062-8	120	17,16	2.059,20
2.	AC. ANTI- MICROSSOMAL - AAM	UND	02.02.03.055-5	120	17,16	2.059,20
3.	ALBUMINA	UND	02.02.01.061-9	120	1,40	168,00
4.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O - ASLO	UND	02.02.03.047-4	400	2,83	1.132,00
5.	DOSAGEM DE ACIDO ÚRICO	UND	02.02.01.012-0	600	1,85	1.110,00
6.	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	UND	02.02.04.008	900	1,65	1.485,00
7.	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE)	UND	02.02.08.006-4	400	4,20	1.680,00
8.	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (BETA HCG)	UND	02.02.06.021-7	500	7,85	3.925,00
9.	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	02.02.01.020-1	600	2,01	1.206,00
10.	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	02.02.01.029-5	1200	1,85	2.220,00
11.	DOSAGEM DE CREATININA	UND	02.02.01.031-7	1500	1,85	2.775,00
12.	COAGULOGRAMA	UND	02.02.013-4	900	5,77	5.193,00
13.	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UND	02.02.02.002-9	1000	6,48	6.480,00
14.	COMBS INDIRETO	UND	02.02.12.009-0	120	2,73	327,60
15.	DOSAGEM DE FENITOÍNA	UND	02.02.07.022-0	30	35,22	1.056,60
16.	ELETOFORESE DE PROTEÍNA	UND	02.02.01.072	300	4,42	1.326,00
17.	DOSAGEM FOSFATASE ALCALINA	UND	02.02.1.042-2	600	2,01	1.206,00
18.	DOSAGEM DE GLICOSE	UND	02.02.01.047-3	2000	1,85	3.700,00
19.	DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UND	02.02.01.046-5	800	3,51	2.808,00
20.	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOLISADA	UND	02.02.01.050-3	300	7,86	2.358,00
21.	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	02.02.02.038-0	3000	4,11	12.330,00
22.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UND	02.02.03.063-6	120	18,55	2.226,00
23.	PESQUISA DE ANTICORPOS DE HIV I E II	UND	02.02.03.030-0	120	10,00	1.200,00
24.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A - HAV	UND	02.02.03.091-1	60	18,55	1.113,00
25.	PESQUISA DE ANTICORPOS DE HTLV I E II	UND	02.02.03.031-8	60	18,55	1.113,00
26.	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	02.02.01.027-9	1200	3,51	4.212,00
27.	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	02.02.01.028-7	1200	3,51	4.212,00
28.	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNA	UND	02.02.01.057-0	200	2,01	402,00
29.	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UND	02.02.04.012-7	2000	1,65	3.300,00
30.	DOSAGEM DE POTÁSSIO	UND	02.02.01.060-0	400	1,85	740,00
31.	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA – PCR	UND	02.02.03.020-2	500	2,83	1.415,00
32.	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	02.02.01.062-7	500	1,85	925,00
33.	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO TOTAL (PSA TOTAL)	UND	02.02.03.010-5	100	16,42	1.642,00
34.	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO LIVRE (PSA LIVRE)	UND	02.02.03.009-1	100	15,06	1.506,00
35.	REAÇÃO DE WIDAL	UND	02.02.03.117-9	80	2,83	226,40

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000 - CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

36.	DOSAGEM DE SÓDIO	UND	02.02.01.063-5	400	1,85	740,00
37.	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	UND	02.02.05.001-7	2000	3,70	7.400,00
38.	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UND	02.02.12.008-2	1200	1,37	1.644,00
39.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	UND	02.02.02.009-6	500	2,73	1.365,00
40.	DETERMINAÇÃO TEMPO DE COAGULAÇÃO	UND	02.02.02.007-0	500	2,73	1.365,00
41.	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	UND	02.02.01.004-0	150	3,63	544,50
42.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO EATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UND	02.02.01.04-0	300	3,63	1.089,00
43.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACÉTICA - TGO	UND	02.02.01.064-3	500	2,01	1.005,00
44.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRÚVICA - TGP	UND	02.02.01.065-1	500	2,01	1.005,00
45.	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UND	02.02.01.067-8	1000	3,51	3.510,00
46.	TESTE DE AVIDEZ(PARA TOXOPLASMOSE)	UND	02.02.06.027-6	30	43,13	1.293,90
47.	DOSAGEM DE URÉIA	UND	02.02.01.069-4	600	1,85	1.110,00
48.	UROCULTURA	UND	02.02.08.008-0	300	5,62	1.686,00
49.	ANTIBIOGRAMA	UND	02.02.08.001-3	500	4,98	2.490,00
50.	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO - VHS	UND	02.02.02.015-0	600	2,73	1.638,00
51.	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL	UND	02.02.01.027-9	400	3,51	1.404,00
VALOR TOTAL: CENTO E DEZ MIL E CENTO E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS					R\$ 110.126,40	

§ 1º Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da **CONTRATANTE**, a ser pago em parcelas mensais pós-produção.

§ 2º Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (translado materiais de consumo, expediente, penso, medicamentos, limpeza, telefone, gases liquefeitos e medicinais, lavanderia, alimentação entre outros).

§ 3º O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da **CONTRATANTE**.

§ 4º A SMS aumentará o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS ou do aumento dos procedimentos publicados na Tabela Municipal.

§ 5º Anualmente, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS

Órgão	03.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Unidade	03.07.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Projeto / atividade	10.122.0001.2021	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Projeto / atividade	10.301.0009.2119	GESTÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO - ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de despesa	33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
Fonte:	02 / 14	15% SAÚDE/TRANSF. SUS
Valor Global R\$	110.126,40	

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento de Contratos.

§ 1º A Comissão de que trata o caput desta cláusula será constituída por representantes da **CONTRATANTE**.

§ 2º As atribuições desta Comissão, dentre outras, serão de acompanhar a execução do presente Contrato.

§ 3º A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 4º A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal Estadual e Municipal).

§ 5º A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000 - CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- I - Arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até último dia previsto no calendário estipulado pela Coordenadoria de Regulação e Avaliação – CRA, do mês subsequente à realização dos serviços;
- II - Nota Fiscal/Fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período, conforme estabelecido pela CRA;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado, com exceção de procedimentos que, hodiernamente, não estejam incluídos na Tabela do SUS ou na Tabela Municipal e que venham, posteriormente, a ser inclusos.

§ 1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 65 §1º da Lei 8.666/93.

§ 2º Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades desta SMS, alterar os valores limites deste Contrato, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal da Saúde e desde que sejam respeitadas a capacidade financeira da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **CONTRATANTE** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **CONTRATANTE**;
- II - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;
- III - Pela negativa da **CONTRATADA** em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**.
- IV - Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS
- V - Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital

§ 1º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.

§ 2º Em caso de rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE** não caberá, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal 4.484/92, no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas.

§ 1º A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso. São penalidades aplicáveis a **CONTRATADA** além das previstas na legislação pertinente:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

§ 2º As penalidades enumeradas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”.

§ 3º Será assegurada prévia defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar da vigência do contrato nas hipóteses em que a Administração repute de risco ou iminência de risco à saúde da população..

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000 - CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69



§ 4º A aplicação da pena de advertência dar-se-á, nos casos de descumprimento dos itens II, III, V, VIII, IX, e XXII da cláusula Terceira do presente Contrato, ou a critério da Secretaria Municipal da Saúde, no caso de infrações leves.

§ 5º Entende-se por infrações leves aquelas que não constituírem dolo ou que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS.

§ 6º Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a CONTRATADA sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação.

§ 7º Caberá pena de multa nos casos de descumprimento dos itens I, IV, VI, VII, X, XIII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXIV da cláusula Terceira do presente Contrato.

§ 8º A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência.

§ 9º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o seguinte limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal orçado para a prestação de serviços pela CONTRATADA.

§ 10º A apresentação de produção maior do que os serviços efetivamente realizados acarretará em ressarcimento ao erário do valor indevidamente cobrado, bem como na cobrança de multa equivalente a este valor.

§ 11º As penas de suspensão temporária de participação em licitação, de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão aplicadas a CONTRATADA se, em razão deste contrato, vier a sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, nos termos da Lei nº 8.666/93.

§ 12º Esgotados todos os prazos para execução do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

§ 13º A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a CONTRATADA, o valor de qualquer multa e/ou demais sanções pecuniárias que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.

§ 14º Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a CONTRATADA ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, à cobrança será efetuada via administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde.

§ 15º Caberá suspensão temporária do credenciamento do SUS ou da prestação de determinado serviço, naquelas ações que resultem em danos pecuniários, ou que infringirem as normas reguladoras do SUS, de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda que levarem prejuízo à assistência do usuário.

§ 16º O prazo da suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a depender da gravidade da infração. Nos casos em que a suspensão provier de irregularidade específica ou omissão a norma reguladora do SUS, o seu prazo estará condicionado até que a CONTRATADA sane as irregularidades e/ou respectivas omissões.

§ 17º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 18º Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o SUS, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da respectiva instituição de saúde.

§ 19º O cometimento reiterado de faltas implicará no agravamento da penalidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Qualquer um dos contratantes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Barra do Rocha, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000 - CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **11 (ONZE)** meses, contados da data de sua assinatura até o dia **31/12/2019**, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ipiaú, estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes.

E, por estarem, assim, justo e acordado, os contratantes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Barra do Rocha-Bahia, 04 de fevereiro de 2019.

LUIS SERGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CONTRATANTE

EXAME LABORATORIO CLINICO LTDA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do Art. 26, § único da Lei Federal nº 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA-BA, publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Barra do Rocha-Bahia, 04 de fevereiro de 2019.

Setor de Publicação